

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Locação de Imóvel situado Rua Oscar Gama, 158, Centro, Pacajus/CE, destinado ao funcionamento do arquivo e Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pacajus, declara que o prédio a ser locado está localizado na Rua Oscar Gama, 158, Centro, Pacajus/CE, e possui as seguintes características:

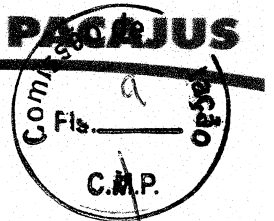
- a) Local arejado, propício ao objeto deste processo de dispensa;
- b) Espaços disponíveis e adequado para a guarda dos documentos existentes;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização oportuna para a finalidade que se pretende atingir.

Esse espaço destina-se a guarda dos documentos existentes se tratando de um volume bastante considerável, bem como para funcionamento do Balcão do Cidadão, que de âmbito do Poder Legislativo, oferta vários serviços à população. Destaca-se que os espaços utilizados atualmente não mais comportam esses serviços, ocasionando a necessidade de recorrer aos imóveis particulares, por meio de contrato de locação.

**O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta disponibilidade e características necessárias, conforme interesse da Câmara, possuindo estrutura física adequada e segura para o armazenamento dos arquivos, bens e que comporta os serviços destinados a população, frisando que o valor está compatível com o preço de mercado, tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel constante nos autos do processo.**

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Câmara Municipal, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o arquivamento da documentação existente e prestação dos serviços desempenhados pelo Balcão do Cidadão.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:



"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração desta Câmara Municipal empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

**Pacajus/CE, 12 de abril de 2022.**

*Alaeldio Gomes Agostinho Amorim*  
**Alaeldio Gomes Agostinho Amorim**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pacajus**